



## **PARECER JURÍDICO**

### Projeto de Lei nº 025/2022

Eminente Presidente,  
Nobres Vereadores,,

Trata-se o singelo caderno processual de projeto de lei subscrito pela Mesa Diretora e demais Vereadores integrantes desta Câmara Municipal de Itapemirim, visando atribuir o nome da sala situada frontalmente ao corredor "A" de Secretaria Maria da Penha Brazil, pelas razões bem alinhadas na exordial legislativa.

Com a exordial de fl. 02, veio a justificativa de fl. 03, lista de aquiescência/anuência dos servidores de fl. 04 e certidão de óbito de fl. 05.

Por designação do eminente e culto Procurador Geral, por intermédio do despacho de mero expediente exarado à fl. 10, vieram os autos conclusos para emissão de parecer jurídico.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.





Antes porém de adentrarmos ao ponto nodal, reputamos salutar tecer algumas considerações preliminares.

Nesse trilhar, todas sabem que sou egresso do Tribunal de Contas, quando fui Diretor Geral e lá permaneci há mais de uma década. Quando logrei êxito em passar no concurso público de provas e títulos em 2012, ao chegar nesta Câmara Municipal, com o fito de tomar posse e exercício no cargo efetivo de Procurador, a primeira pessoa que me recepcionou fora a ex-servidora Maria da Penha Brazil.

De plano, já iniciamos uma boa conversa. Logo após, nos transformamos não somente em colegas de trabalho, mas também em grande amigos (extensivo ao seu filho e também servidor público Herico) e nos permanecemos até o dia fatídico do seu precoce falecimento.

Registra-se, por oportuno, em mencionar que a ex-servidora Maria da Penha Brazil, ao nosso sentir, era sim o coração vivo desta Câmara Municipal. Falo isso titubear, e sem sombra de dúvidas. Além de laborar suas atividades rotineiras diárias, conhecia como ninguém, cada armário, cada gaveta, cada prateleira, o que lá permaneciam, e ousou inclusive, mencionar, que sabia como cada um de nós estaria por proceder no embate, na adversidade, por ser altamente observadora, boa ouvinte e exponencial





orientadora. Lamentável, por demais, a sua perda precoce, no entanto, os desígnios do grande arquiteto do universo são sempre certos, tudo é permissão d'Ele, posto que, tudo Ele sabe, pode e vê, e a Ele toda a honra e glória para todo sempre.

Feitas essas breves considerações, vejo que a questão posta é de fácil deslinde e compreensão.

É de sabença acadêmica e elementar, por preceito constitucional, que este Poder Legislativo Municipal, é autônomo e independente dos demais poderes constituídos.

Indubitável, portanto, que a competência para legislar sobre a matéria em testilha, é deste próprio Poder Legislativo Municipal, inclusive, na organização de suas dependências, despiciendas, por supérfluas, outras transgressões e considerações.

No entanto, há necessidade de se trazer à baila, ao alertar sobre a necessidade expressa de que este processo legislativo deverá ser objeto de análise perante a Comissão Permanente de Justiça, sob pena de nulidade absoluta (ab ovo) por descumprimento de preceito regimental.

Assim, não havendo qualquer vício de iniciativa, nem muito menos qualquer irregularidade concernente a





inconstitucionalidade formal e/ou material a serem apontadas, forçoso concluir pelo prosseguimento do presente projeto legislativo, sem maiores delongas.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, emitimos parecer favorável à tramitação do presente projeto de lei, pelos motivos acima alinhados.

Itapemirim, 19 de maio de 2022.

É o parecer, s.m.j., subscritos pelos drs,

  
**Wanokzôr Alves Amm de Assis**  
**= Procurador Efetivo =**

